

## N. 115.—GUERRA.—EM 12 DE MARÇO DE 1875.

Declara em que condições se deve abonar ajuda de custo ao Official do Exército, que é transferido de corpo dentro da mesma Província.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 12 de Março de 1875.

Manda Sua Magestade o Imperador, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em solução ao seu officio n.º 9 de 30 de Janeiro ultimo, acerca da ajuda de custo que a Pagadoria filial na cidade do Rio Grande abonou ao Alferes Henrique de Freitas Lima para a viagem de Pelotas á villa de S. Borja, em que se acha o 13.º batalhão de infantaria, para o qual foi aquelle Official transferido do 17.º da mesma arma, que se por qualquer circumstancia estava elle dentro da Província quando teve transferencia, foi irregular o abono que se lhe fez, devendo repôr a importancia da differença paga indevidamente, por ter direito apenas aos vencimentos geraes e uma forragem para besta de bagagem, de conformidade com o disposto no art. 2.º das Instrucções de 24 de Julho de 1857; se, porém, recolheu-se elle do Paraguay onde estaciona o já referido 17.º batalhão, torna-se legal a despeza, visto achar-se comprehendido nas disposições do art. 1.º das citadas Instrucções.

*João José de Oliveira Junqueira.*

## N. 116.—GUERRA.—EM 13 DE MARÇO DE 1875.

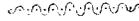
Declara quaes as condições, que devem reunir os menores, que forem enviados com destino ao deposito de aprendizes artilheiros.

Circular.—Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 13 de Março de 1875.

Illm. e Exm. Sr.—Não tendo vindo ultimamente das Províncias menores para assentar praça no deposito de aprendizes artilheiros, como a principio

acontecia, do que tem resultado o desequilíbrio, que se nota, entre a entrada e saída das praças daquelle estabelecimento, expeça V. Ex. suas ordens, a fim de que sejam remetidos para esta Côrte os menores que estiverem no caso de entrar para o dito deposito, isto é, que tenham a necessaria robustez e a idade de 12 a 18 annos, e que sejam orphãos desvalidos, ou que forem entregues por seus pais ou protectores, a fim de receberem a educação do mesmo estabelecimento com praça no Exército.

Deus Guarde a V. Ex.—*João José de Oliveira Junqueira*.—Sr. Presidente da Provincia d . . . . .



**N. 117. —FAZENDA. —EM 13 DE MARÇO DE 1875.**

Declara não haver incompatibilidade no exercicio cumulativo do lugar de Escrivão dos Filhamentos da Casa Imperial com o de Ajudante do Porteiro da Alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. —Rio de Janeiro em 13 de Março de 1875.

Communico a V. S., para os fins convenientes, que, á vista da informação dada pelo Mordomo da Casa Imperial em officio de 9 do corrente mez, não ha incompatibilidade de especie alguma no exercicio cumulativo do lugar de Escrivão dos Filhamentos da Casa Imperial com o de Ajudante do Porteiro dessa Alfandega, e, portanto, pôde o Capitão honorario do Exercito José Maria das Chagas Fernandes de Brito continuar a desempenhar os dous referiçõs cargos.

Deus Guarde a V. S. — *Visconde do Rio Branco*. — Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

